



## **Desburocratização :: Classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio**

Fundamentos da resolução:

Nos termos da Resolução CGSIM nº 58, a classificação nacional de risco possibilita que empresas, mediante autodeclaração de que cumprem os requisitos que constam da norma, possam iniciar suas atividades sem a necessidade de vistoria prévia. Ademais, a Resolução considera como requisito que o estabelecimento possua área construída de até 930 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta metros quadrados), passando a contemplar o caso de empresa que é avaliado pelo Relatório Doing Business do Banco Mundial.

O que é:

Resolução que institui a classificação nacional de “médio risco” para os Corpos de Bombeiros dos Estados e DF. A medida possibilitará que a empresa, mediante autodeclaração de que cumpre os requisitos exigidos para prevenção de incêndio, pânico e emergências, possa funcionar sem a necessidade de \*vistoria prévia.

Para as atividades econômicas de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: aquela que não oferece riscos de incêndio ou apresenta risco muito baixo, na qual é dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, como o licenciamento para o seu funcionamento;

Para as atividades econômicas de nível de risco II, médio risco, baixo risco B ou risco moderado, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade será concedida a licença provisória.

A dispensa da vistoria prévia não exime o proprietário do imóvel, o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como a instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, pânico

e emergências, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

Os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal podem fiscalizar a qualquer momento a edificação e atividade econômica visando comprovar a veracidade das informações fornecidas no momento da solicitação da licença.

A emissão do certificado de segurança contra incêndio, pânico e emergências e autorização de funcionamento pode ser condicionada ao pagamento de taxa ou preço público instituídos de acordo com a legislação local. Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Aplicabilidade da resolução:

No que atinge à operacionalização, a aplicabilidade da norma no âmbito estadual ocorrerá mediante adesão dos estados.

Vigência:

1º de setembro de 2020.

Fonte (08/09/2020):

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-58-de-12-de-agosto-de-2020-271970555>